

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 22/2014
Inexigibilidade de Nº 22/2014
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Educação.**

CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A.

SBS SETOR BANCARIO SUL S/N QD 01BL G 24º ANDAR BRASÍLIA/DF
CNPJ/MF. Nº 00.000.000/0001-91

OBJETO: Despesa com Tarifas bancárias.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

VALOR TOTAL: R\$ **10.000,00**(dez mil reais).

OBS: A Secretaria devesa averiguar qual a situação do Banco do Brasil no momento do pagamento, devido a situação do Banco referente a Certidão Trabalhista.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com tarifas bancárias**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “é **inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com tarifas bancárias**, prestado pelo **BANCO DO BRASIL S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com tarifas bancárias**, em **R\$ 10.000,00**(dez mil reais).Sendo o valor estimado para 10 meses

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 28 de janeiro de 2014.

CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS
LPEREIRA

Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA

Membro

ANA CLAUDIA

Membro